



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA -  
COF;  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

PARECER EM CONJUNTO Nº 026/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO PARUÁ

**APROVADO**

Em:

16/11/2025

**Responsável**

**AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025, QUE “ALTERA A  
LEI MUNICIPAL 567/2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 025/2025** de autoria do Poder Executivo que, “ALTERA A LEI MUNICIPAL 567/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Executivo Municipal apresentou o **Projeto de Lei nº 025/2025** à Câmara Municipal, solicitando alteração da Lei 567/2025, que para tanto, requer aprovação legislativa.

A proposta deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 23 de outubro de 2025 às 10h48m, e dado conhecimento ao Plenário na Sessão Ordinária do dia 28 de outubro de 2025. A matéria foi encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador Felipe Sousa Ferraz a estas Comissões Permanentes nesta mesma Sessão, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

Na Mensagem anexa ao Projeto de Lei, seu autor esclarece que, trata-se de alteração do artigo 24 da Lei para adequação à solicitação da Receita Federal, para melhor gestão do fundo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ nº. 23.701.063/0001-70**

Pela razão exposta, submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, na certeza de que a sua leitura demonstrará busca da justiça social sempre com o olhar no interesse público e nas necessidades do cidadão.

É o que expõe o Sr. Prefeito Municipal, solicitando apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

**É O SUSCINTO RELATÓRIO**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER:**

Sob o ponto de vista legal e constitucional, nada obsta a tramitação da presente proposta, tendo em vista que a matéria nela abordada é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*

Ainda na mesma linha, os assuntos de interesse local e, no que diz respeito a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do art. 4º da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições (Lei Municipal nº 317/2011, de 7.11.2011 – Código de Posturas):*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*

*III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.*

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade, visto que compete ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal de 1988, administrar os bens municipais.

**Da Regimentalidade**, NÃO se vislumbra, no que diz respeito à Regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 025/2025, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa.

Isto posto, e, diante dos aspectos formais que nos cumpre examinar neste parecer, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei.

**É o Parecer da Relatoria Conjunta, salvo melhor juízo.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
**CONCLUSÃO E VOTO:**

**1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.**

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar que ela não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo os anseios legais e constitucionais, merecendo ser a matéria **aprovada**.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereador **ALEXANDRO DURANS SILVA**  
RELATOR da COF

**2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça**

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, concluo que o mesmo está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e LRF.

**MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereadora **CLAUDIANA DA SILVA FERNANDES**  
RELATORA da CCJ

**É O VOTO EM CONJUNTO DOS RELADORES DA CCJ E COF.**



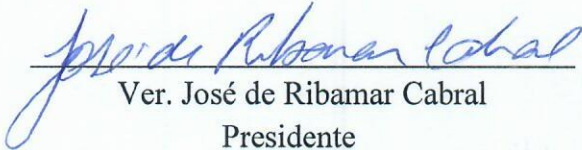
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ e COF), AO PL Nº  
025/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

**PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**

**A favor do Voto do Relator**

**Contra o Voto do Relator**

  
Ver. José de Ribamar Cabral  
Presidente

Ver. José de Ribamar Cabral  
Presidente

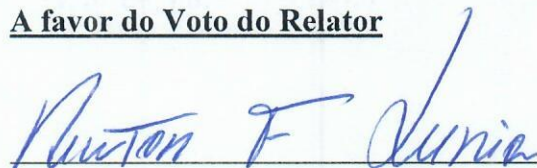
Ver(a). Andyara Lua C. S. Vasconcelos  
Secretária

Ver(a). Andyara Lua C. S. Vasconcelos  
Secretária

**PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:**

**A favor do Voto do Relator**

**Contra o Voto do Relator**

  
Ver. Newton Ferreira Junior  
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior  
Presidente

  
Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva  
Secretária

Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva  
Secretária

**O PL nº 025/2025 do Executivo não recebeu emendas ou substitutivos em sua tramitação.**

**É O PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES.**

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ “PLENÁRIO VEREADOR OSMAR ANDRADE PESSOA”, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 026/2025 DA CCJ e  
COF, AO PL Nº 025/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TURNO ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025

**A FAVOR DO PARECER**  
Nº 026/2025 AO PL Nº 025/2025  
DAS COMISSOES (CCJ e COF)  
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

**CONTRA O PARECER**  
Nº 026/2025 AO PL Nº 025/2025  
DAS COMISSOES (CCJ e COF)  
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 [Handwritten signature]

2 [Handwritten signature]

3 Newton F Junior

4 [Handwritten signature]

5 [Handwritten signature]

6 [Handwritten signature]

7 [Handwritten signature]

8 \_\_\_\_\_

9 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_